



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA-SE  
SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DOS GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS PARA A CHAMADA PÚBLICA DA ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR DO ANO DE 2025**

*NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:*

Samara Andrade R. Moraes

Nutricionista – RT

CRN5/9408

TELHA – SE

2025

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO / PROGRAMAS ATENDIDOS:

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a seleção de propostas específicas, através de Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para uso no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados aos alunos da rede pública de educação básica do município de Telha - SE, sendo atendidos, aproximadamente, **600 alunos**, subdivididos nas seguintes modalidades educacionais:

**Entende-se que parte deste alunado estudam em Tempo Integral.**

<b>Nº ORDEM</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>Nº ALUNOS</b>
01	Creche	55
02	Pré-escola	76
03	Fundamental I	163
04	Fundamental II	80
05	E.J.A.	4
<b>TOTAL</b>		<b>378</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1. DA NECESSIDADE:**

- a) Este instrumental se faz importante para assegurar o cumprimento de um dos principais objetivos do PNAE, que é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola.
- b) Todo o processo licitatório, desde o planejamento dos cardápios até a identificação de alimentos permitidos, restritos e proibidos na Alimentação Escolar, está em integral consonância com a Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, publicada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a qual traz novas orientações OBRIGATÓRIAS para o cumprimento do PNAE.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

3.1. Consta anexa à especificação técnica dos itens objeto deste termo, com seus respectivos quantitativos, estimados para oferta de alimentação, EXCEPCIONALMENTE, durante 10 meses letivos, referentes ao ano de 2025.

**4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

- 4.1. Os produtos serão solicitados conforme as necessidades do órgão e serão entregues no almoxarifado central do município que fica localizado dentro da Escola José Francisco Dias situada no município, dentro dos horários estabelecidos, combinado com o servidor devidamente designado pela Secretaria de Educação;
- 4.2. No ato da entrega, o responsável pelo recebimento designado pela SEMED e/ou Nutricionista responsável Técnico pelo PNAE do município poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.3. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
  - a) Entregar os produtos não contendo em sua embalagem a data da fabricação e/ou validade;
  - b) Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a contaminação e/ou deterioração;
  - c) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes aos produtos em questão;
  - d) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
  - e) O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste termo;
  - f) O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;
  - g) O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações do presente termo, no ato da entrega.
- 4.4. O Município solicitará a entrega de gêneros alimentícios, mediante cumprimento do cronograma desenvolvido pela Secretaria de Educação, aliado à regular frequência dos repasses de recursos do PNAE e liberação de recursos próprios da Entidade Executora. Portanto, a futura contratada deverá realizar as entregas conforme as necessidades do órgão, com data prévia estabelecida pelo Nutricionista, em no máximo 03 (três) dias úteis após a solicitação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

- 4.5. A contratada deverá estar provida de **BALANÇA** (Mecânica ou Eletrônica) para fins de conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega no setor designado;
- 4.6. A entrega das Notas Fiscais dos gêneros alimentícios deverá ser realizada diretamente no setor do almoxarifado central e setor de contabilidade, com posterior distribuição dos produtos à rede pública escolar municipal.

**5. DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS GÊNEROS:**

DESCRIÇÃO			MODALIDADE DE ENSINO				FORMAÇÃO PREÇOS		
Cód.	Produto	Medida	CRECHE	PRÉ ESCOLA	FUND.	EJA	QTD. TOTAL	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	<b>ABACATE:</b> de boa qualidade, Fruta com casca lisa, verde in natura, apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência; a polpa deverá se apresentar intacta e firme, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra.	<b>KG</b>	200	200	500	100	<b>1.000</b>		
02	<b>ABACAXI:</b> de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, pré-amadurecido ou amadurecido, in natura. Com	<b>KG</b>	300	500	2.000	200	<b>3.000</b>		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

	ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA.								
03	<b>ABÓBORA MADURA:</b> serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos	<b>KG</b>	80	200	300	20	<b>600</b>		
04	<b>ALFACE CRESPA OU LISA:</b> de 1ª qualidade, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria (verde). Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de	<b>MAÇO</b>	150	200	600	50	<b>1.000</b>		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

	acordo com as normas vigentes da CNNPA.								
05	<b>ALHO IN NATURA</b> - de primeira qualidade; Graúdo sem machucados, lesões ou brotamento, não devem estar murchos; Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa; Referência: Tamanho grande (45 a 50g)	<b>KG</b>	30	50	100	20	<b>200</b>		
06	<b>AMENDOIM:</b> produto pré-cozido, lavado e seco, de 1ª qualidade.	<b>KG</b>	10	15	30	5	<b>60</b>		
07	<b>BANANA PRATA:</b> de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, pré-amadurecido ou amadurecido, in natura.	<b>DZ</b>	300	500	2.000	200	<b>3.000</b>		
08	<b>BATATA DOCE:</b> de primeira qualidade; cor roxa, branca ou vermelha; casca livre de fungos, rachaduras e sujidades. consistência firme e sem manchas; ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	<b>KG</b>	400	0	0	400	<b>800</b>		
09	<b>BATATA INGLESA (LISA):</b> de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura.	<b>KG</b>	400	400	600	200	<b>1.600</b>		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

10	<b>BETERRABA:</b> de 1ª qualidade, compactos e firmes. As raízes, tubérculos e rizomas deverão apresentar suficiente evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie.	KG	200	250	350	200	400		
11	<b>CEBOLA:</b> tipo roxa ou branca, de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura.	KG	150	200	600	50	1.000		
12	<b>CEBOLINHA:</b> características adicionais extra, 1ª qualidade, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, livre de sujidades e insetos, tamanho e conformação uniforme, e acondicionada em sacos plásticos transparentes	KG	20	20	100	10	150		
13	<b>CENOURA:</b> de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura.	KG	200	400	800	100	1.500		
14	<b>CHUCHU:</b> Aspecto - apresentar o grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade	KG	150	200	400	50	800		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

	para garantir a qualidade do produto e de acordo com as normas técnicas da ANVISA.								
15	<b>COCO SECO RALADO E EMBALADO à VÁCUO:</b> Fruta oleaginosa de 1ª qualidade isenta de fermentação e mofo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas, cor - própria, odor - aroma próprio, sabor - próprio deverá ser transportado de forma a garantir a qualidade do produto e de acordo com as normas técnicas da ANVISA. Deverá ser entregue ralado e embalado em pacotes plásticos transparentes específicos p/ alimentos c/ peso líquido de 1Kg.	<b>KG</b>	400	600	800	200	<b>2.000</b>		
16	<b>COENTRO:</b> de 1ª qualidade, em molhos, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria (verde). Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA.	<b>MAÇO</b>	300	400	600	200	<b>1.500</b>		
17	<b>COUVE-FOLHA:</b> de 1ª qualidade, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria (verde). Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA. O produto deverá ser	<b>MAÇO</b>	300	400	600	200	<b>1.500</b>		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

	transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto e de acordo com as normas técnicas da ANVISA. Obs.: Couve-Folha – Molhos c/ 4 folhas.								
18	<b>FARINHA DE MANDIOCA:</b> Torrada, seca, fina, tipo 1, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termos soldado e/ou em filem de poliéster metalizado com polietileno. <b>Embalagem de 1Kg.</b>	<b>KG</b>	50	200	500	50	<b>800</b>		
19	<b>FOLHA DE LOURO</b> - Condimento, tipo: louro, apresentação: folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades, mofos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. Embalagem 100g	<b>EMB. de 100g</b>	30	50	100	20	<b>200</b>		
20	<b>GOIABA VERMELHA:</b> de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	<b>UND</b>	1.500	3.000	10.000	500	<b>15.000</b>		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

21	<p><b>INHAME:</b> Aspecto - ser desenvolvida com o tamanho próprio da espécie, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, estar livre da maior parte de terra aderente à casca, não apresentar rachaduras na casca e estar isenta de insetos. Cor - própria, conforme espécie e variedade. Odor - aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor - sabor próprio, conforme espécie e variedade. De 1ª qualidade, in natura.</p>	KG	0	0	0	800	800		
22	<p><b>LARANJA PÊRA:</b> maturação de 50 a 60%, de 1ª qualidade, in natura, intacta, tamanho médio e uniforme. Deve estar livre de danos mecânicos, fisiológicos, de cortes e rachaduras na casca, de pragas e doenças, sujidades, parasitos, larvas e isento de substâncias nocivas à saúde. Deve estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Acondicionado e m saco plástico resistente (Náilon).</p>	UND	1.500	3.000	10.000	500	15.000		
23	<p><b>LIMÃO TAITI:</b> 1ª qualidade, peso médio 60 g, in natura, tamanho médio, bem desenvolvido, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em</p>		60	100	200	40	400		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

	<p>condições adequadas para o consumo, cor e conformação uniformes. Deve estar livre de danos mecânicos, fisiológicos, de cortes e rachaduras na casca, de pragas e doenças, sujidades, parasitos, larvas e isento de substâncias nocivas à saúde. Deve estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.</p> <p>Acondicionado em saco plástico resistente (Náilon).</p>	<b>KG</b>							
<b>24</b>	<p><b>MAÇÃ FUJI:</b> in natura, de 1ª qualidade, madura, bem formada, inteira e sã, de coloração própria, sem lesões, sem manchas, ausência de resíduos terrosos, sujidades, parasitas e larvas. Peso em média 120 gramas cada.</p>	<b>UND</b>	1.500	3.000	5.000	500	<b>10.000</b>		
<b>25</b>	<p><b>MACAXEIRA DESCASCADA E EMBALADA À VÁCUO:</b> Aspecto - ser desenvolvida com o tamanho próprio da espécie, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, estar livre da maior parte de terra aderente à casca, não apresentar rachaduras na casca e estar isenta de insetos. Cor - própria, conforme espécie e variedade. Odor - aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor - sabor próprio, conforme espécie</p>	<b>KG</b>	300	500	1.000	200	<b>2.000</b>		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

	e variedade. De 1ª qualidade, in natura.								
26	<b>MAMÃO FORMOSA:</b> tipo papaia, de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, pré-amadurecido, in natura.	<b>KG</b>	300	500	1.000	200	<b>2.000</b>		
27	<b>MANGA ROSA OU TOMMY:</b> de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade de acordo com as normas técnicas da ANVISA	<b>KG</b>	400	600	1.800	200	<b>3.000</b>		
28	<b>MANJERICÃO</b> - características: Hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Cada maço deverá conter 250g. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	<b>MAÇO</b>	150	200	600	50	<b>1.000</b>		
29	<b>MELÃO:</b> in natura, 1a qualidade, fresco, melão inteiro, doce e		150	200	400	50	<b>800</b>		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

	suculento, limpo, consistência firme e grau médio de maturação. Isento de lesões, danos, rachaduras, terra, podridão, larvas e parasitas. Peso entre 1,0 kg a 3,0 kg a unidade.	<b>KG</b>							
<b>30</b>	<b>MELANCIA:</b> de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura. <b>De pequena à média.</b>	<b>KG</b>	800	2.000	3.000	200	<b>6.000</b>		
<b>31</b>	<b>MEXERICA/PONKAN:</b> Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca. Embalagem: o produto deverá	<b>UND</b>	1.500	3.000	10.000	500	<b>15.000</b>		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

	estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes de 5 a 20Kg (Conforme solicitado). Transporte: em caminhão baú (carroceria tipo baú), de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas etc. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados.								
32	<b>MILHO VERDE:</b> espiga de milho in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio, grãos preservados e macios adequados à denteição de escolares.	UND	100	150	400	50	700		
33	<b>PEPINO</b> - de primeira, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de Sujidades e larvas	KG	100	150	300	50	600		
34	<b>PIMENTA DE CHEIRO:</b> legume in natura, características adicionais 1ª qualidade/sem fungos/consistência firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	KG	25	50	50	25	150		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

35	<b>PIMENTÃO:</b> de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura.	<b>KG</b>	100	150	200	50	<b>500</b>		
36	<b>POLPA DE FRUTAS:</b> extraída de vários tipos de frutas (acerola, maracujá, goiaba, caju, manga, mangaba, umbu, cajá), de primeira qualidade, embalagem individual de 1 kg, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Sem adição de açúcar.	<b>KG</b>	600	1.000	2.000	400	<b>4.000</b>		
37	<b>REPOLHO BRANCO:</b> de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto e de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	<b>KG</b>	200	200	300	100	<b>800</b>		
38	<b>REPOLHO ROXO</b> - Características: tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de material terroso nas folhas externas, isenta de danos físicos ou mecânicos oriundos do		200	200	300	100	<b>800</b>		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

	manuseio e transporte; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	<b>KG</b>							
<b>39</b>	<b>RÚCULA</b> - Características: fresca; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte; maço com 500 gramas; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	<b>MAÇO</b>	100	150	300	50	<b>600</b>		
<b>40</b>	<b>SALSINHA:</b> In natura, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões, perfurações e cortes, coloração uniforme, sem sujidades, parasitas ou larvas - maço com no mínimo 100g.	<b>MAÇO</b>	150	300	500	50	<b>1.000</b>		
<b>41</b>	<b>TOMATE:</b> de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, pré-amadurecido ou amadurecido, in natura.	<b>KG</b>	400	600	800	200	<b>2.000</b>		

**6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
- 6.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 6.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 6.5. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;
- 6.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 6.7. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 6.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

### **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

- 7.1. O prazo de vigência contratual será até o dia 31/12/2025, a contar da assinatura do termo de contrato.
- 7.2. Por tratar-se de fornecimento, a vigência contratual não poderá exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### **8. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

- 8.1. O início dos fornecimentos poderá iniciar a partir do 1º dia útil a contar da assinatura do termo de contrato;
- 8.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores.
- 8.3. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 8.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Município;
- 8.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

### **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

9.1. As despesas oriundas do objeto deste termo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO	PROJETO OU ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O fornecedor, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade técnica do nutricionista do município, quanto a datas, horários, locais, quantidades e qualidade dos produtos a serem entregues;
- b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- i) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

10.2. O Município, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### **11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

#### **11.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV -a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V -a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **11.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**11.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

**11.4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

11.4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

11.4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 03 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e após esta etapa, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

11.4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

11.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

11.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, o proponente será desclassificado.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

12.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

12.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

### **13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES, PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

13.1. Após a homologação da reunião, os proponentes classificados provisoriamente, terão o prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas para realizar a apresentação de amostras, sendo estas submetidas a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais passarão por análises técnicas e sensoriais necessárias, realizadas pelo nutricionista com posterior emissão de Parecer Técnico pelo mesmo profissional.

13.2. A entrega das amostras deverá ocorrer, exclusivamente, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua José Pereira da Silva, Nº 81.

13.3. Os fornecimentos subsequentes das empresas contratadas serão fiscalizados pelo nutricionista responsável técnico pelo Programa de Alimentação Escolar, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços dos itens objeto do presente termo, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos poderão ser readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento;

14.2. A futura contratada obriga-se a repassar ao órgão todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

14.3. O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposto pelo Município;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

14.4. Em caso de encerramento do estado de calamidade e retomada regular do calendário letivo, o Município poderá rescindir o(s) termo(s) de contrato oriundo(s) deste procedimento, sem que haja a obrigatoriedade de efetiva consumação dos itens, ou ainda, poderá adequar a execução contratual ao referido calendário, o que for mais conveniente para a administração.

Telha/SE, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**SAMARA ANDRADE ROCHA MORAES**

Nutricionista – RT pelo PNAE

CRN-5/9408

**CLAUDIA J. MENDES**

Secretária Municipal de Educação

GABINETE DO PREFEITO

Autorizo.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

LUCAS FREIRE